



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.835, DE 09 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Setor Santa Cruz e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 2000, em especial os arts. 17 a 20, que tratam dos conselhos das unidades de conservação;

CONSIDERANDO o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Catalão, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2014, que criou o Parque Natural do Setor Santa Cruz e atribuiu sua gestão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão participativa da Unidade de Conservação, com a integração entre o Poder Público, instituições de ensino, pesquisa e a sociedade civil;

CONSIDERANDO o resultado do Edital de Chamamento Público nº 001/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Setor Santa Cruz, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAC, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 2º O Conselho Gestor terá por finalidade contribuir para a gestão participativa do Parque Natural Municipal do Setor Santa Cruz, competindo-lhe, especialmente:

I – acompanhar e contribuir para a gestão da Unidade de Conservação;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

II – apoiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano de Manejo;

III – contribuir para a proteção ambiental, a conservação dos recursos naturais e o uso público ordenado da Unidade de Conservação;

IV – promover a participação da sociedade na gestão do Parque Natural Municipal do Setor Santa Cruz;

V – acompanhar e apoiar ações de educação ambiental, pesquisa, monitoramento e fiscalização.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Setor Santa Cruz será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a participação de instituições de ensino e pesquisa, buscando-se, sempre que possível, a composição paritária prevista no art. 17, § 3º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAC:

- a) Titular: José Eduardo Machado Barroso;
- b) Suplente: Maria Carolina Oliveira e Silva.

II – Secretaria Municipal de Obras:

- a) Titular: Bruno Leonardo e Silva;
- b) Suplente: Marcus Vinicius Borges Martins.

III – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Cléber Borges Rabelo;
- b) Suplente: Mariane Maria Ciriaco Galdino.

IV – Universidade Federal de Catalão – UFCAT:

- a) Titular: Rafael Ávila Rodrigues;
- b) Suplente: Marcos Vinícius Agapito Mendes.

VI – Instituto Federal Goiano – IF Goiano:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

- a) Titular: Maeda Batista dos Anjos;
- b) Suplente: Renildo Ribeiro de Oliveira.

VII – Rotary Clube de Catalão:

- a) Titular: André Dos Santos Oliveira;
- b) Suplente: André Luís de Melo Aires

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Gestor será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAC até a aprovação de seu Regimento Interno.

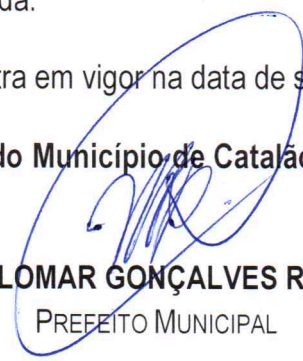
Art. 6º O funcionamento, a organização, as competências específicas e os procedimentos internos do Conselho Gestor serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas periodicamente, conforme definido em Regimento Interno, podendo ocorrer em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 8º A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 09 de julho de 2026.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL